



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**N. 02/2019**

A Câmara Municipal de Itabi, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 06/2019, de 02 de janeiro de 2019. Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a implementação da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIR, treinamento e suporte a Câmara Municipal, no qual apresenta uma importante ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Após análise da proposta apresentada Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS**, formado em Ciências Contábeis, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Considerando que a prestação dos serviços segue obrigatoriamente dentro do regime que regulamenta a Lei, e contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade.

**I – PREÇO**

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo acostado as propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, em que o Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS**, apresenta o valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), a partir de 02 de janeiro de 2019 se 29 de março de 2019 apresentando preços compatíveis com os praticados nos demais, conforme cópia em anexo.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## III - ASPECTO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

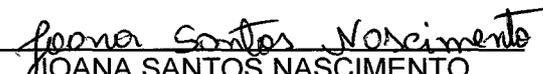
**IV – CONCLUSÃO**

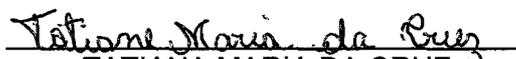
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido prestador de serviço, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do da Comissão de Licitação optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise dos documentos apresentados acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Itabi, 02 de janeiro de 2019.

  
JOANA SANTOS NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação

  
TATIANA MARIA DA CRUZ  
Membro

  
JOSÉ LUIZ TAVARES NETO  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Itabi, 02 de janeiro de 2019

  
JOSÉ RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 05/2019**

CONTRATO DE DISPENSA N. 02/2019

Objeto: implementação da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIR, treinamento e suporte a Câmara Municipal

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade CONTRATO, a partir de 02 de janeiro de 2019 se 29 de março de 2019.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

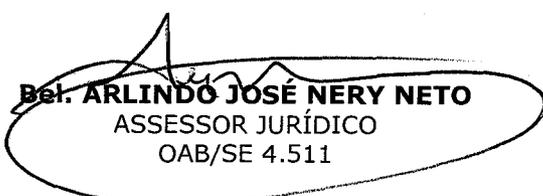
Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação do Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Itabi, 02 de janeiro de 2019.

  
**Bel. ARLINDO JOSÉ NERY NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SE 4.511



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 05/2019**

01 -	<b><u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u></b> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI CNPJ Nº 32.728.164/0001-26  CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS CPF Nº 910.156.005-06
02 -	<b><u>OBJETO:</u></b> Prestação de serviços na confecção da Folha de Pagamento dos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal.
03 -	<b><u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u></b> DISPENSA N. 02/2019.
04 -	<b><u>BASE LEGAL:</u></b> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 05/2019.
05 -	<b><u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u></b> O valor do contrato global corresponde a R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) e será pago mensalmente R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
06 -	<b><u>PRAZO DO CONTRATO</u></b> Este Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 se 29 de março de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<b><u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u></b> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi(SE), 02 de janeiro de 2019.

  
JOSE RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 05/2019**

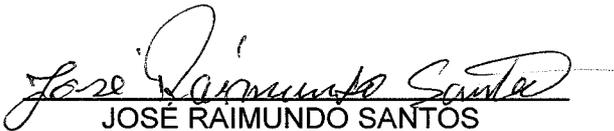
OBJETIVO: Implementação da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIR, treinamento e suporte a Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2019.

EMPRESA CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Itabi/SE e a Empresa JOÃO ANDRADE DANTAS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2019 se 29 de março de 2019.

Itabi, 02 de janeiro de 2019.

  
JOSE RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA** objetivando a implementação da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, treinamento e suporte a Câmara Municipal com o Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Itabi, 02 de janeiro de 2019.

  
JOANA SANTOS NASCIMENTO  
Presidente da CPL